



PROPOSTA DE EXEQUIBILIDADE

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 2025.09.05.1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS LOCALIDADES DO SÍTIO PITOMBEIRA A SANTIAGO E JENIPAPEIRO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Tipo: Menor Preço

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Umari-CE

Dados da Proposta Analisada:

Empresa Proponente: CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 02.567.157/0001-29

Valor da Proposta: R\$ 444.387,14

Orçamento de Referência: R\$ 513.662,10

Percentual de Desconto: 13,49%

1. Análise Técnica da Exequibilidade

1.1 Mão de Obra e Encargos Sociais

A proposta da empresa CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI apresenta valores de mão de obra e encargos sociais compatíveis com os praticados no mercado, conforme as convenções coletivas da categoria, não havendo discrepâncias em relação aos valores praticados pela administração pública.

1.2 Insumos e Materiais

Observa-se que a empresa aplicou descontos nos valores dos insumos e materiais, resultando em um valor global de 13,49% de desconto em relação ao orçamento de referência. A composição dos preços unitários demonstra coerência com os preços de mercado, não comprometendo a qualidade e a viabilidade da execução dos serviços.

1.3 Curva ABC

A empresa não apresentou a curva ABC na proposta, mas isso não interfere no processo, pois se trata de um item não obrigatório

1.4 Documentação Apresentada

A empresa apresentou toda a documentação exigida, incluindo planilhas de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outros anexos técnicos que comprovam a capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratual.

2. Fundamentação Legal e Jurisprudencial

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, §4º, estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No presente caso, a proposta da empresa apresenta 86,51% do valor orçado, o que não configura inexequibilidade automática, mas sim uma presunção relativa, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU, por meio do Acórdão nº 2088/2024 – Segunda Câmara, esclarece que a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é relativa, cabendo à Administração conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme disposto no art. 59, §2º, da referida lei.

3. Conclusão

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI é exequível, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos no edital, e demonstrando capacidade para a execução do objeto contratual com qualidade e eficiência.

Responsável Técnico
Francisco Fabio Ernesto De Souza
Engenheiro Civil – CREA 11951